



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR JAIRO BRITTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2017

**Dispõe sobre a construção de bicicletários em
órgãos e espaços públicos municipais.**

Art. 1º Os órgãos públicos municipais e a Prefeitura do Recife ficam obrigados a construir e manter bicicletários em seus prédios e nos espaços públicos, de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Para efeito desta Lei, entende-se por bicicletário:

§ 1º Suporte: a parte do bicicletário onde a bicicleta é apoiada e presa.

§ 2º Bicicletário: o conjunto de um ou mais suportes soldados numa mesma base ou colocados a intervalos regulares (corredor) e fixados numa mesma área demarcada;

§ 3º Corredor: espaço entre dois conjuntos de suportes necessário para o acesso aos suportes e à circulação dos ciclistas, medido de ponta a ponta dos pneus das bicicletas estacionadas no bicicletário, a largura do corredor entre conjuntos de suportes deve ser de no mínimo 120 (cento e vinte) centímetros.

§ 4º O suporte deve apresentar as seguintes características:

I - Sustentar a bicicleta pelo quadro em dois pontos de apoio;

II - Impedir que a bicicleta gire e tombe sobre sua roda dianteira;

III - Permitir que a bicicleta seja presa pelo quadro e por uma ou ambas as rodas;

IV - Ser adequado para bicicletas que tenham quadro sem tubo superior;

V - Permitir que uma tranca "U" prenda a roda traseira e o tubo do selim do quadro de uma bicicleta convencional;

VI - A distância entre os suportes deve ser de, no mínimo, 75" (setenta e cinco) centímetros;

VII - O suporte deve ser resistente o bastante para não ser cortado ou arrancado com ferramentas com instrumentos cortantes como alicates de corte de arame, cortadores de tubos, chaves ou pés-de-cabra;

VIII - Os grampos usados para prender os suportes no chão devem ser resistentes a vandalismo.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR JAIRO BRITTO

Parágrafo único. Em áreas de tráfego intenso, onde muitos usuários estacionam ou retiram bicicletas ao mesmo tempo, a largura mínima do corredor deve ser de 180 (cento e oitenta) centímetros.

Art. 3º O bicicletário deve ser localizado respeitando-se as seguintes disposições:

§ 1º Deve situar-se ao longo da linha principal da aproximação do edifício e ser claramente visível ao longo desta linha de aproximação;

§ 2º Não pode estar distante mais do que 40 (quarenta) metros da entrada principal;

§ 3º Não pode obstruir a entrada de edifício ou prejudicar o fluxo de entrada e saída de pedestres.

Parágrafo único. O número de vagas do bicicletário deve ser adequado ao número de funcionários e de usuários do órgão público, devendo a construção ou a ampliação do bicicletário ser precedida da elaboração de estudo técnico que verifique o número de vagas demandadas.

Art. 4º Entende-se por espaço público: os lugares administrados pelo governo municipal e pertencem à população, cito: as praças, as ruas, os parques, as avenidas, as praias, os prédios da administração direta ou indireta, os mercados e outros espaços pertencentes à municipalidade Recifense.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo determinado pelo inciso IV, do art. 54, da Lei Orgânica do Município do Recife.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 08 de março de 2016.

Jairo Britto
Vereador do Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR JAIRO BRITTO

Justificativa

Transitar pelas grandes cidades brasileiras, de carro ou ônibus, é um problema que se agrava a cada dia. O cidadão perde horas, de vida e de trabalho, preso nos engarrafamentos, que se multiplicam e aumentam cada vez mais. Em muitas áreas das grandes cidades, a velocidade média dos automóveis e ônibus é menor do que a de uma carroça. As soluções viárias que envolvem obras de engenharia, como duplicação de pistas e construção de tuneis e viadutos, são dispendiosas, ou seja, drenam recursos que poderiam ser destinados para outras necessidades, como educação e saúde. Quando envolvem a desapropriação de imóveis residenciais e comerciais, além do altíssimo custo, geram sérios problemas sociais. Essas obras, em muitos casos, também roubam das comunidades áreas verdes e espaços para os pedestres.

Os engarrafamentos custam caro para o bolso e a saúde das pessoas: aumentam o gasto com combustíveis, causam estresse e obrigam os passageiros e motoristas a respirarem gases poluentes. São danosos também para a economia em geral, principalmente em função das horas de trabalho perdidas. Além disso, agravam o problema de poluição do ar urbano e, conseqüentemente, contribuem para o aumento das doenças respiratórias e dos gastos dos serviços públicos de saúde.

O uso da bicicleta como transporte nas cidades pode ajudar muito a melhorar o trânsito urbano, a qualidade do ar e a qualidade de vida das pessoas. Convém lembrar também que as bicicletas não produzem gases de efeito-estufa, o que é especialmente importante nesse momento em que a humanidade enfrenta, muito provavelmente, o mais grave problema ambiental da sua história, vale dizer, o aquecimento global da atmosfera. A substituição dos meios de transporte movidos a combustíveis fósseis é importante para reduzir a magnitude do problema.

O apoio ao uso da bicicleta como meio de transporte pode ser visto em inúmeras cidades, especialmente nos países mais desenvolvidos, com excelentes resultados. A transformação da bicicleta em um meio de transporte viável exige a construção de ciclovias seguras, mas, também de bicicletários adequados. A ausência de um local adequado e seguro para estacionar a bicicleta muitas vezes desestimula o seu uso.

O objetivo do presente projeto é obrigar os órgãos públicos municipais e a prefeitura do Recife a instalarem, de forma adequada, bicicletários para seus funcionários e usuários. Estamos seguros de que a medida estimulará o uso da bicicleta como meio de transporte, com os benefícios ambientais, sociais e econômicos acima indicados.

Por estes e por tantos outros motivos, peço a aprovação deste projeto de lei que, por certo, fará a diferença na vida de muitos cidadãos os quais representamos.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR JAIRO BRITTO

Jairo Britto

Vereador do Recife